

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI Nº 430/2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento eliminador de ar nos hidrômetros instalados pela EMBASA em todas as unidades consumidoras da cidade de Tucano/BA e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tucano, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a EMBASA, concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgoto, obrigada a instalar, a partir da solicitação do consumidor, o equipamento de eliminação de ar na tubulação de abastecimento de água, que antecede o hidrômetro do seu imóvel, de toda unidade consumidora no âmbito do Município de Tucano-BA.

Parágrafo Único: A aquisição e a instalação do equipamento previsto no caput deste artigo será de inteira e integral responsabilidade da concessionária prestadora desse essencial serviço público, sendo vedada a transferência de qualquer ônus ou despesa para o proprietário da unidade consumidora que o solicitar, devendo ainda a EMBASA criar canal de atendimento ao usuário tucanense para receber as suas solicitações, sob pena de multa a ser prevista por norma regulamentadora desta Lei a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados, após 60(sessenta) dias da publicação desta Lei, deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados do equipamento eliminador de ar, devendo ser, conjuntamente, instalados na rede de abastecimento de água da unidade consumidora requisitante e sem ônus para o consumidor.

Art. 3º O teor desta Lei será amplamente divulgado ao consumidor final por meio de informação impressa na fatura mensal do consumo de água, quando emitida pela concessionária, obrigação esta a ser assumida pela concessionária e exigida pela



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



municipalidade no prazo de 60(sessenta) dias após a publicação desta Lei, bem como em seus materiais publicitários divulgados no âmbito do Município de Tucano/BA, sob pena de multa a ser imposta pelo Poder Executivo local em norma regulamentadora desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60(sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Agosto de 2019.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS Prefeito Municipal